



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.576.373/0001-80
Certidão nº: 28605251/2021
Expedição: 17/09/2021, às 16:00:39
Validade: 15/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.576.373/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ/MF nº 09.576.373/0001-80

NIRE 29 2 0315776-6

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sumário:

1. Cessão e Transferência de Quotas;
2. Prosseguimento da Sociedade com Sócio Único;
3. Alteração da Administração;
4. Consolidação do Contrato Social.

Pelo presente instrumento,

José Rolim Leite, brasileiro, nascido em 16/08/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 2189297 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.073.055-53, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000; e

Janyel de Assis Leite, brasileiro, nascido em 30/08/1982, solteiro convivendo em união estável, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 0752175629 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.410.585-36, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000,

únicos sócios da sociedade empresária **GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.373/0001-80, registrada na JUCEB sob o NIRE 29 2 0315776-6, com sede na Praça Manoel Leôncio Ribeiro nº 29, Casa, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, resolvem alterar e, em seguida, consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio Janyel de Assis Leite, retirando-se da sociedade, cede e transfere a totalidade das suas 21.000 (vinte e uma mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para o sócio remanescente José Rolim Leite, acima qualificado.

1.2. Em face da cessão e transferência de quotas, acima descrita, o capital social da sociedade, permanecendo no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido e representado por 70.000,00 (setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a estar concentrado no único sócio remanescente, da seguinte forma:

Página 1 de 6



Certifico o Registro sob o nº 98027585 em 22/12/2020

Protocolo 202818195 de 17/12/2020

Nome da empresa GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA NIRE 29203157766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 83187887355658

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Sócio	Quotas	Capital	
José Rolim Leite	70.000	R\$ 70.000,00	100,00%
Tot	70.000	R\$ 70.000,00	100,00%

2. PROSSEGUIMENTO DA SOCIEDADE COM SÓCIO ÚNICO

O sócio remanescente José Rolim Leite resolve, neste ato, dar prosseguimento à sociedade na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019.

3. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio único José Rolim Leite, passando ainda a contar com o ex-sócio Janyel de Assis Leite, na qualidade de administrador suplente, que somente assumirá a administração caso ocorra falecimento ou comprovada incapacidade civil do único sócio e administrador.

3.2. Nesse sentido, as Cláusulas 6ª e 8ª do novo Contrato Social, conforme a seguir consolidado, passa doravante a ter a seguinte nova redação:

Cláusula 6ª. A administração da sociedade será exercida: a) pelo único sócio e administrador titular José Rolim Leite, brasileiro, nascido em 16/08/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 2189297 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.073.055-53, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, com os poderes e atribuições necessários à prática de todos os atos patrimoniais e ou compreendidos no objeto social da sociedade; ou b) caso ocorra falecimento ou comprovada incapacidade civil do único sócio, a sociedade será administrada pelo ex-sócio Janyel de Assis Leite, brasileiro, nascido em 30/08/1982, solteiro convivendo em união estável, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 0752175629 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.410.585-36, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, que fica desde logo eleito como administrador suplente habilitado a realizar os negócios patrimoniais e burocráticos da sociedade até que sobrevenha ulterior definição da situação de óbito ou incapacidade, seja por inventário e partilha judicial ou por escritura pública, na forma e nos termos do art. 610, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.105 de 16/03/2015.

Cláusula 8ª. A sociedade obrigar-se-á, para qualquer finalidade, quando representada isoladamente pelo administrador titular, ou pelo suplente se e quando em exercício. § 1º As procurações em geral serão outorgadas, conforme o caso, observando as regras de representação da sociedade pelos administradores previstas nos itens “a” e “b” da Cláusula 6ª acima, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado. § 2º No caso das procurações com a cláusula “ad judicium” destinadas à defesa da sociedade no contencioso em geral, administrativo, judicial ou arbitral, as mesmas poderão ser outorgadas admitindo o substabelecimento e a





Sócio	Quotas	Capital	
José Rolim Leite	70.000	R\$ 70.000,00	100,00%
Totais	70.000	R\$ 70.000,00	100,00%

§ 1º. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, limitada à integralização do capital social, mas não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme dispõem os arts. 980-A, § 7º, 1.052, 1.054 e 997, VIII, da Lei 10.406/2002.

§ 2º. As quotas do capital são impenhoráveis e incomunicáveis, e não se sujeitam à liquidação para a satisfação de direitos de credor de sócio.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª. A administração da sociedade será exercida:

a) pelo único sócio e administrador titular José Rolim Leite, brasileiro, nascido em 16/08/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 2189297 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.073.055-53, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, com os poderes e atribuições necessários à prática de todos os atos patrimoniais e ou compreendidos no objeto social da sociedade; ou

b) caso ocorra falecimento ou comprovada incapacidade civil do único sócio, a sociedade será administrada pelo ex-sócio Janyel de Assis Leite, brasileiro, nascido em 30/08/1982, solteiro convivendo em união estável, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 0752175629 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.410.585-36, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, que fica desde logo eleito como administrador suplente habilitado a realizar os negócios patrimoniais e burocráticos da sociedade até que sobrevenha ulterior definição da situação de óbito ou incapacidade, seja por inventário e partilha judicial ou por escritura pública, na forma e nos termos do art. 610, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.105 de 16/03/2015.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. A sociedade obrigar-se-á, para qualquer finalidade, quando representada isoladamente pelo administrador titular, ou pelo suplente se e quando em exercício.

§ 1º. As procurações em geral serão outorgadas, conforme o caso, observando as regras de representação da sociedade pelos administradores previstas nos itens "a" e "b" da Cláusula 6ª acima, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado.

§ 2º. No caso das procurações com a cláusula "ad judicium" destinadas à defesa da sociedade no contencioso em geral, administrativo, judicial ou arbitral, as mesmas poderão ser outorgadas admitindo o substabelecimento e a vigência por prazo indeterminado.



Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geeknet Provedor de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 09.576.373/0001-80, NIRE 29 2 0315776-6

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes, os atos de qualquer administrador, procurador, empregado ou preposto praticados com inobservância das regras acima estabelecidas para o exercício da representação da sociedade, e, ainda assim, em ocorrendo, nenhum desses atos ou operações vinculará a sociedade nem por ela serão reconhecidos.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, entre os dias um de janeiro e trinta e um de dezembro, proceder-se-á à elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, cabendo ao único sócio os lucros ou perdas apurados.

§ 1º. A sociedade poderá a qualquer tempo levantar balanços intermediários e, com base neles, distribuir lucros ao único sócio.

§ 2º. O administrador titular ou o suplente se e quando em exercício terão direito a remuneração a título de pró-labore.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 10. Em caso de impedimento do único sócio, a sociedade continuará suas atividades sob a direção do administrador suplente. Não sendo possível ou falecendo o único sócio, a sociedade poderá encerrar em definitivo suas atividades ou continuar a explorá-la com seus herdeiros e sucessores, a partir da apuração dos haveres do único sócio com base em balanço patrimonial especialmente levantado.

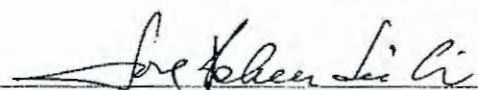
FORO

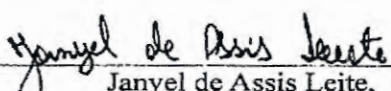
Cláusula 11. Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, como o único competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

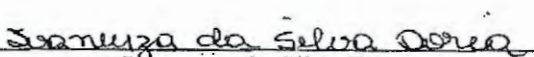
ENCERRAMENTO:

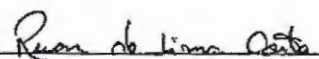
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em uma única via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Jacuípe-BA, 01/12/2020.


José Rolim Leite,
novo sócio único e administrador titular


Janyel de Assis Leite,
ex-sócio e administrador suplente


Ivaneuza da Silva Dorea,
Testemunha, RG 0993095249-SSP-BA,
CPF/MF nº 021.060.265-10


Ruan de Lima Costa,
Testemunha, RG 1485244943-BA,
CPF/MF nº 049.511.145-77





98

Tabellaria de Notas e Protestos da Conceição do Jacuípe-BA
Rua Barão do Rio Branco, nº 82 A - Conceição do Jacuípe-BA, CEP-44245-002
Fone (75) 3343-2253 - Email: tabellaria@typhoon.com.br
Licia Maria Lima Costa - Tabellaria de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de JOSE ROLIM LEITE
(3115) JANYEL DE ASSIS LEITE (9450)
Emol. R\$ 5,02 Taxa: R\$ 5,38 Total: R\$ 10,40
Em lastimunda. da autenticidade.
LICIA MARIA LIMA COSTA - TABELARIA
CONCEICAO DO JACUIPE 18/12/2020
Setor(s): 0019.AS 164050-5 0019.AB
164071-8
Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade

SEMELHANÇA DE NOTAS
EMOLP
Licia Maria Lima Costa
Tabellaria de Notas



Certifico o Registro sob o nº 98027585 em 22/12/2020
Protocolo 202818195 de 17/12/2020
Nome da empresa GIEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA NIRE 29203157766
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 83187887355658
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

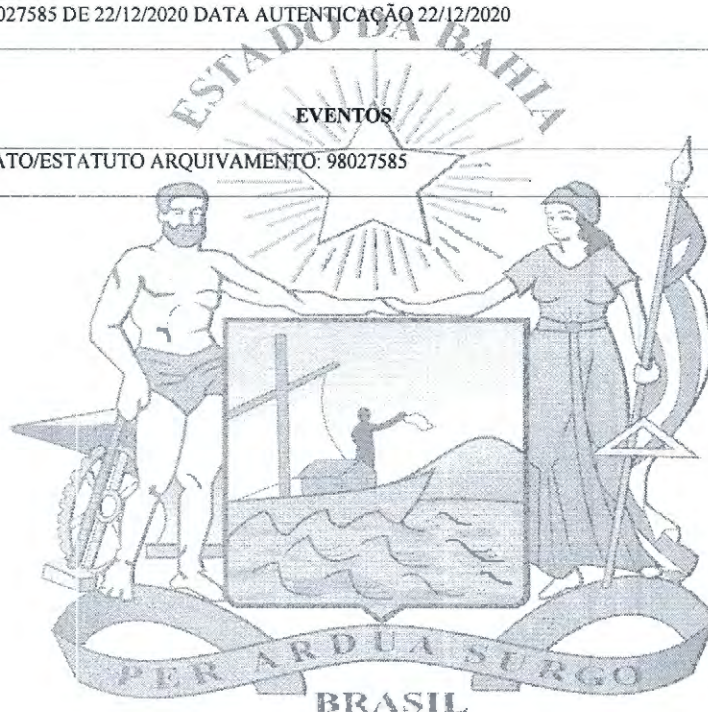
NOME DA EMPRESA	GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
PROTOCOLO	202818195 - 17/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203157766
CNPJ 09.576.373/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98027585 DE 22/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 22/12/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98027585



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027585 em 22/12/2020

Protocolo 202818195 de 17/12/2020

Nome da empresa GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA NIRE 29203157766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 83187887355658

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº120, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº13226238/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Presidente **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90-SSP/BA, residente na Faz. Várzea, nº 15 - Zona Rural, Irará, Bahia, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.576.373/0001-80, situada na Pça Manoel Leoncio Ribeiro, nº 029, centro, Conceição do Jacuípe/ BA aqui representada pelo Senhor **JOSE ROLIM LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Trav. São Raimundo, nº 006, Conceição do Jacuípe/Ba, portadora da Cédula de Identidade nº. 2189297 SSP/BA, CPF nº. 131.073.055-53, com mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Prestação de Serviços Técnicos no fornecimento de sinal de internet 100 mb para diversos setores deste Poder, conforme especificações e quantitativos constantes do Processo administrativo nº 006/2022, e dispensa nº 004/2022, da contratada que ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço do contrato será realizado em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

3.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, sendo **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, no valor correspondente às entregas feitas, no prazo de até 10(dez) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Administração e Finanças.

4.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária no banco Bradesco S.A, agencia 3064, Conta Corrente nº xxxxxxxx.

4.4 Do valor constante do item 4.1, o percentual de 60% (sessenta por cento), corresponde às despesas com pessoal e encargos e 40%, (quarenta por cento), correspondem as despesas de insumos, impostos, e outras despesas relacionadas ao uso do escritório funcional, a exemplo de aluguel, condomínio demais funcionários, despesas de viagem, hospedagem, material

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



de expediente (papel, tintas, cartuchos), manutenção de sistema, manutenção dos computadores, telefone, internet, luz, água, impressão, digitação, assinatura de revistas, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

5.2. A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Desenvolvimento e assessoria Câmara Municipal

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Irará-Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



8.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- d) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento

8.2.2. da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações na dispensa vinculada ao contrato;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Irará-Bahia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

I – O presente CONTRATO se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que for omissivo o presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, a legislação civil, especialmente o Código Civil, quanto ao pagamento e às normas gerais do contrato de prestação de serviços (Artigos 593 a 609), especialmente quanto à execução e às obrigações da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/93, anexa, ao presente termo, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de DISPENSA nº 03/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO



14.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Irará - Bahia, 04 de Janeiro de 2022.

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE IRARA
CONTRATANTE

Jose Rolim Leite
GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
JOSE ROLIM LEITE
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. *Silviana A. de C. Sampaio*
CPF: 026.491.135-02

2º. *Hônio Pereira do Sacramento*
CPF: 037090705-11



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº006-2022: Prestação de Serviços Técnicos no fornecimento de sinal de internet 100 mb para diversos setores deste Poder, conforme especificações e quantitativos constantes do Processo administrativo nº 006/2022, e dispensa nº 004/2022, da contratada que ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

Dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Desenvolvimento e assessoria Câmara Municipal

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:

Empresa Contratada: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Contratante: Câmara de Vereadores de Irará

Vigência: 04 de janeiro a 31 de Dezembro de 2022.

Assinantes: GENIVALDO BATISTA DA SILVA -Vereador -Presidente

Contratado: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-000.
(75)3247-2294. email: camaradeveredoresdeirara@hotmail.com

1